



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 35/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PSICOLÓGICO BREVE E EXTERNO, PARA CASOS ESPECIAIS TRIADOS PELA EQUIPE DE PSICOLOGIA DO TRE-RS, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001914-06.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **CLÍNICA ESTRÁZULAS DE PSICOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida José Bonifácio n. 741, sala 203, em Porto Alegre-RS, CEP 90.040-130, com CNPJ sob número 11.205.087/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Estrázulas Guimarães, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de serviço de suporte psicológico, breve e externo, para casos especiais triados pela equipe de Psicologia do TRE-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. O serviço deverá ser executado tendo como referência um modelo de psicoterapia breve, podendo ser de cunho cognitivo-comportamental, psicodinâmico ou outra abordagem científica cujas práticas e técnicas sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

2.2. O foco da psicoterapia breve será em questões relacionadas ao trabalho ou questões intrapsíquicas cujo impacto sobre a vivência de trabalho é evidente. O foco será determinado em comum acordo com o servidor no início do processo terapêutico.

2.3. O plano de tratamento deve respeitar uma média de 10 (dez) sessões por servidor(a), limite que pode ser flexibilizado e manejado pela **CONTRATADA** dentro do total de 50 (cinquenta) sessões a serem oferecidas aos servidores participantes.

2.4. A duração de cada sessão será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo sua duração máxima variar de acordo com as necessidades percebidas pelo psicoterapeuta.

2.5. A **CONTRATADA** oferecerá um mínimo de 50 (cinquenta) sessões aos servidores(as), podendo o número total de sessões aumentar de acordo com as necessidades percebidas pelo psicoterapeuta, sem custo extra para a **CONTRATANTE**.

2.6. Os atendimentos serão realizados individualmente, em Porto Alegre, em sala disponibilizada pela **CONTRATADA**, de preferência com periodicidade semanal, em dias e horários acordados com o(a) servidor(a).

2.6.1. Considerando-se o local de residência do servidor, os agendamentos, sempre que possível, serão planejados de modo a facilitar o deslocamento e melhor aproveitamento das vindas à cidade de Porto Alegre-RS, com antecedência mínima de 02 (duas) semanas, caso haja solicitações de diárias envolvidas.

2.7. Os atendimentos serão realizados, preferencialmente, de modo presencial. Caso haja impedimentos ou dificuldades no deslocamento do(a) servidor(a) atendido(a), poderá ser realizado atendimento mediado por meio de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da Resolução CFP n. 11, de 11 de maio de 2018.

2.8. A participação voluntária do servidor deve ser assegurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, bem como o sigilo dos documentos e informações daí derivadas.

2.9. Caso autorizada a presente contratação, caberá ao **CONTRATANTE**, ainda, despesas com diárias e ressarcimento de transporte, quando cabíveis e caso haja disponibilidade financeira.

2.10. Dos profissionais terapeutas:

2.10.1. A atividade de psicoterapia breve deverá ser realizada por profissional formado em Psicologia, com pós-graduação ou formação em área clínica.

2.10.2. O(a) profissional que executará o serviço deve estar devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Psicologia e ter a regularidade da inscrição certificada, indicando a inexistência de processos éticos e similares.

2.10.3. Caso haja uso de atendimento mediado por meio de tecnologias da informação e comunicação, o(a) profissional deverá estar devidamente cadastrado(a) no Conselho Regional de Psicologia e seguir todas as orientações oriundas da Resolução CFP n. 11, de 11 de maio de 2018.

2.11. Deverão estar incluídos no preço das sessões todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte ou terceiros e demais custos.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

3.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.5. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.6. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.7. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades em ambiente salubre, confortável e adequado à prática psicoterápica.

3.8. A **CONTRATADA** deverá promover, de imediato, as substituições daqueles profissionais que, a critério do **CONTRATANTE**, sejam justificadamente necessárias.

3.9. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes na execução do objeto, incluindo a remuneração dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços e quaisquer verbas incidentes.

3.10. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões de planejamento e execução junto ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

3.11. A **CONTRATADA** deverá zelar pela assiduidade e pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços.

3.12. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. Compromete-se o **CONTRATANTE** a indicar formalmente o gestor do contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual, servidor este que deverá cumprir as obrigações junto à **CONTRATADA**, respeitado o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário da sessão será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.2. O preço total estimado da contratação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.3. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará documento fiscal pelo valor correspondente, discriminando as sessões realizadas no período.

7.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.1.4. A nota fiscal deve ser encaminhada juntamente com declaração assinada pelo profissional atendente e pelo servidor(a) usuário(a) do serviço, constando local, data e horário da prestação do serviço.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do

adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000799, de 25-6-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31-12-2019.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 6.2 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou dano psicológico do usuário;	06
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados;	06
3	Permitir situação que vá contra as normas do Conselho Federal de Psicologia;	05
4	Não realizar atendimento em horário e data previamente agendados, levando à reclamação do usuário;	04
5	Realizar substituição de profissional que iniciou processo psicoterápico breve sem a comprovada anuência do usuário do serviço;	03
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;	02
7	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas;	01

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Correspondência
1	0,20% do valor do contrato
2	0,40% do valor do contrato
3	0,80% do valor do contrato
4	1,60% do valor do contrato
5	3,20% do valor do contrato
6	4,00% do valor do contrato

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 6.2, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. As multas compensatórias descritas na cláusula 10.1, item b.1, poderão ser aplicadas sem prejuízo, quando cabível, da multa de mora estipulada na cláusula 10.1.

10.5. O valor referente às penalidades poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATADA**, denominado gestor do contrato, visando ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, podendo este contar com auxílio de fiscal de contrato.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá realizar pesquisa(s) de satisfação junto aos participantes, para efeitos de continuidade ou não do programa nos anos seguintes.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Marcelo Estrázulas Guimarães,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Estrázulas Guimarães, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 21:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 02/07/2019, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121320** e o código CRC **E37B2E45**.